



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 71/2018

O **Secretário Executivo do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 02 de janeiro de 1998; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DA BAHIA**, representado pelo seu Secretário de Fazenda Manoel Vitório da Silva Filho, efetuou o depósito nesta Secretaria Executiva do CONFAZ, nos termos do inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, da **RETIFICAÇÃO** das **PLANILHAS DOS ATOS NORMATIVOS E DOS ATOS CONCESSIVOS DOS BENEFÍCIOS FISCAIS** registradas e depositadas nesta Secretaria Executiva do CONFAZ pelo Certificado de Registro e Depósito nº 20/2018.

Que o **ESTADO DA BAHIA** também efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do inciso II da cláusula segunda e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, alterada pelo Convênio ICMS 35/18, de 3 abril de 2018, de **PLANILHA DE ATO NORMATIVO DE ADESÃO ao benefício concedido pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, e da correspondente DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujo ato normativo de adesão foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, por meio do Decreto nº 18.557, de 16 de agosto de 2018, no dia 17 de agosto de 2018.

Na hipótese do Estado de Pernambuco, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo o Estado da Bahia deverá revogar os atos relativos ao benefício fiscal objeto desta adesão.

Os depósitos foram efetuados no dia **31 de agosto de 2018**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado dos Ofícios GAB nº 164/2018 e 165/2018, na forma na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 39/18, de 12 de março de 2018.

O Estado da Bahia declarou que a documentação incluída pela Secretaria Executiva do CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101294/2018-72, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva via internet, por correio eletrônico, acompanhado dos Ofícios GAB nº 164/2018 e 165/2018.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 71/2018.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Secretário Executivo do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negrís, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/11/2018, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1403325** e o código CRC **99A88727**.

---

**Referência:** Processo nº 12004.101294/2018-72.

SEI nº 1403325